TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Documento Nº :744042 / 2025
Período de referência: 2 º Bimestre de 2025
Poder/Órgão : PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 002884 / 2025 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4.5.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Controle de Contas de Governo de de Gestão Fiscal, devido à ocorrência da seguinte situação:

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
48,60%	51,30%	54,00%	52,87%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 95% (noventa e cinco por cento) do limite definido na LRF, art. 20, III, “b”, fica o gestor proibido de realizar qualquer dos atos enumerados na mesma LRF, art. 22, parágrafo único, incisos I a V, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Verificação do montante da Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (em percentual da receita corrente líquida)		
Limite de alerta	Limite máximo do art. 3º da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal	Percentual alcançado
108,00%	120,00%	125,41%

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR:30118743449 em 18/06/2025 às 12:32:45

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4.5.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Controle de Contas de Governo de de Gestão Fiscal, devido à ocorrência da seguinte situação:

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite máximo fixado no inciso II do art. 3º da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, fica o gestor obrigado a ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos no art. 31 da LRF, pois sua omissão em fazê-lo constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores, de acordo com o art. 1º, XVI, do Decreto-Lei 201, de 27.2.67.

Além disso, fica o Ente sujeito às restrições do § 1º e incisos do art. 31 da LRF, e depois de vencido o prazo de retorno da dívida ao limite, acrescem-se a essas restrições aquelas previstas no § 2º.

Natal (RN), quarta-feira, 18 de junho de 2025

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR:30118743449 em 18/06/2025 às 12:32:45